



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL

PARECER Nº ____/2025

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,
AO **PROJETO DE LEI Nº 92/2025 - CMS de autoria do poder Executivo** – ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da Mensagem nº 44/2025 – PMS e do Projeto de Lei que propõe a alteração do Anexo IV da Lei nº 1.392/2021, já modificada pela Lei nº 1.566/2025, mantendo sua estrutura normativa, porém ajustando a distribuição dos quantitativos de contratos temporários entre as secretarias municipais.

O Executivo esclarece que a alteração consiste exclusivamente no remanejamento interno de 36 vagas de vigias da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) para a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), mantendo inalterado o total geral de contratações temporárias previsto na legislação vigente.

A Nota Técnica do Processo Administrativo nº 1.240/2025 confirma que não há impacto financeiro decorrente da medida.

É o sucinto relatório.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

II – DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Conforme a Lei Orgânica do Município de Santana, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo propor alterações na estrutura administrativa e no quantitativo de servidores contratados temporariamente, observando o art. 37, IX, da Constituição Federal e a legislação complementar.

A proposição não apresenta vício de iniciativa nem afronta às normas constitucionais, legais e regimentais.

III – DO MÉRITO LEGISLATIVO

A Lei nº 1.392/2021 estabeleceu parâmetros gerais e quantitativos de contratações temporárias para atender a necessidades excepcionais de interesse público. Posteriormente, a Lei nº 1.566/2025 atualizou os anexos, sem alterar a lógica da política pública estabelecida.

O presente Projeto de Lei não cria novas vagas, não amplia funções e não altera a essência da legislação anterior. Apenas ajusta a distribuição interna das vagas, mantendo:

- O total de 2.091 contratos administrativos (conforme Lei nº 1.566/2025);
- O quantitativo de bolsistas (250);
- A existência de professores horistas (25).

A única modificação proposta é:

- SEMAD: redução de 432 para 396 vagas (–36);
- SEMSA: aumento de 300 para 336 vagas (+36).

Logo, preserva-se integralmente o conteúdo jurídico e operacional existente, mantendo-se as condições previstas nos anexos da lei anterior.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

IV – ANÁLISE TÉCNICA (FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA)

A Nota Técnica da SEMAD (Processo nº 1.240/2025) atesta:

- Inexistência de aumento de despesa;
- Inexistência de impacto financeiro;
- Respeito ao art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- Manutenção da estrutura da Lei nº 1.392/2021 e da Lei nº 1.566/2025;
- Reorganização administrativa justificada pelo local real de exercício dos servidores.

Assim, a Comissão conclui que o Projeto de Lei está em plena conformidade com a programação orçamentária e as normas fiscais.

V – DO VOTO DO RELATOR

Considerando:

- A adequação jurídica e constitucional;
- A inexistência de impacto financeiro;
- A preservação da estrutura da legislação anterior;
- O caráter meramente reorganizacional do remanejamento;

O relator manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei, entendendo que a proposta é necessária, legal e oportuna.

VI – CONCLUSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças opina pela aprovação do Projeto de Lei nº ____/2025 – PMS, por manter a arquitetura normativa das Leis nº 1.392/2021 e nº 1.566/2025, alterando apenas o quantitativo de vagas entre as secretarias, sem qualquer impacto financeiro ou aumento de despesa.



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

VII – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão delibera pelo DEFERIMENTO do Projeto de Lei, encaminhando-o para apreciação plenária.

Comissão de Finanças e Orçamento, 08 de Dezembro de 2025.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE - RELATOR

Vereador Francisco de Assis Lopes - PDS
MEMBRO

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB
MEMBRO



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO VEREADOR BRUNO ROCHA - PL**

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE - RELATOR

Vereador Francisco de Assis Lopes - PDS
MEMBRO

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento - MDB
MEMBRO